**Lei 665/2016**

**De 23 de fevereiro de 2016.**

Concede reposição de perdas inflacionárias e reajuste, das remunerações dos servidores municipais ativos e inativos e dá outras providências

A Câmara Municipal de Santa Lucia, Estado do Paraná, aprovou e eu **ADALGIZO CANDIDO DE SOUZA**, Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado do Paraná, no uso de minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte,

**L E I**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder reposição salarial, no mês de fevereiro de cada ano, na forma do inciso X, *in fine*, do art. 37 da Constituição Federal, sobre o vencimento dos servidores efetivos municipais ativos e inativos na ordem de **11,36% (onze vírgula trinta e seis por cento).**

**I** – O percentual de 9,98% (nove vírgula noventa e oito por cento) constante no caput deste artigo, se refere à recomposição inflacionária, tendo como base o acumulado no INPC/IBGE entre os meses de abril de 2015 a janeiro de 2016, nos termos do Art. 37, Inciso X, da Constituição Federal.

**II –** O percentual de 1,38% (um vírgula trinta e oito por cento) previsto no caput deste artigo, se refere a reajuste\aumento.

**III** – Este aumento não se aplica aos vencimentos dos profissionais do quadro do Magistério e Educação Básica do Município de Santa Lúcia.

**Art. 2º** Em relação aos agentes políticos e cargos eletivos, aplicar-se-á a reposição fixada no Artigo 1º desta Lei.

**Art. 3º** O menor salário a ser pago pelo poder Executivo Municipal de Santa Lúcia será de R$ **880,00** (oitocentos e oitenta reais), equivalente ao Salário Mínimo Nacional.

**Art. 4º**. O valor descrito no artigo anterior, terá efeito a partir de 01 de fevereiro de 2016, respeitando a aplicabilidade de reajuste definido pelo **Decreto nº 8.618, de 29 de dezembro de 2015 publicado no Diário Oficial da União em 30 de dezembro de 2015,** ao valor de R$ **880,00** (oitocentos e oitenta reais).

**I** - Os valores apurados como diferença entre R$ 788,00 e R$ 880,00 será devido em folha de pagamento a titulo de “reajuste salarial” aos servidores que percebia a época da promulgação do citado decreto valor inferior àquele definido.

**II** - A aplicação da diferença apurada terá efeito ao mês de janeiro do corrente ano.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, 23 de fevereiro de 2016.



Adalgizo Candido de Souza

Prefeito Municipal